CONTRATO Nº 051/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA **S L A DOS SANTOS SERVIÇOS-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.372/0001-46, com sede na Praça Né Luz, 322, CEP 64.925-00, Palmeira do Piauí, representado por, **João da Cruz Rosal da Luz,** Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Palmeira do Piauí, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, na pessoa do Sr. **Laércio Martins Rosal,** Secretário Municipal, residente e domiciliado em Palmeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: **S L A DOS SANTOS SERVIÇOS-ME**, inscrita no CNPJ nº 28.108.182/0001-38, com sede na Rua João, nº 999, Manguinha, CEP 64.800-300, Floriano-PI, neste ato representada pelo Sr. **Sérgio Luís Alves dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 249.542.844-49, residente e domiciliado em Floriano-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **Processo de Adesão nº 001/2022 – Processo Administrativo nº 045/2022**, vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 09/2022 – Pregão nº 03/2022 – PMBG/MA PROCESSO N.º 175/2021 – CPL,** que tem como órgão gerenciador a **Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-MA,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para **prestação dos serviços de realização dos eventos, com fornecimento de estrutura, para atender as necessidades do Município de Palmeira do Piauí-PI**, em conformidade com o Anexo I do Edital de licitação de origem, juntamente com a ata de registro de preços retro mencionada e o a formalização do Processo de Adesão realizada pela Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE.

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: **1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada, o Processo de Adesão nº 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI e toda a correspondência trocada entre as partes.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Todos os serviços de montagem, desmontagem e retirada dos equipamentos serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como o registro da ART junto ao CREA de sua região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda a instalação elétrica deverá ser executada de acordo com as normas técnicas existentes, inclusive com a montagem e colocação de quadros de distribuição e proteção aos circuitos de força e aterramento, dimensionados adequadamente, assim como todo cabeamento devidamente isolado e protegido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão ser respeitados todos os itens de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá estar capacitada para atender simultaneamente, com equipamentos e pessoal técnico necessário, a diferentes eventos em locais distintos, ou no mesmo palco, atrações diversas, com intervalo de 15 (quinze) minutos, entre uma apresentação e outra.

PARÁGRAFO QUARTO: Os técnicos de palco, sonorização e iluminação deverão permanecer no local do evento durante todo o período em que transcorrerem as passagens de Som e as apresentações, conforme programação entregue à empresa Contratada pela Secretaria requisitante da Prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os eventos, a empresa Contratada deverá dimensionar equipe técnica capaz de atender as necessidades.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa licitante deverá declarar junto a proposta de preço que dispõe dos equipamentos que constam nas configurações deste Termo de Referência, em condições de executar de maneira satisfatória os serviços demandados pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**, para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do serviço realizado pela CONTRATADA, conforme especificações e preços unitários na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	**SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE** - para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nivel nacional, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas pm5d rh 48x32 pa 32 caixas line array norton, amplificação digital norton. caixas subwoofer norton microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.	UND	2	R$ 15.000,00	R$ 30.000,00
5	**SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE** - para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nivel regional, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas m7 48x32 pa 32 caixas line array jbl, amplificação digital jbl. caixas subwoofer jbl vl3600 microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.	UND.	6	R$ 7.000,00	R$ 42.000,00
6	**SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE** para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nivel local, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas ls9 32x32 pa 24 caixas line array, caixas subwoofer microfones 8mics	UND.	10	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00

	sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.				
7	**SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE GRANDE PORTE** para apresentação das bandas, de nivel nacional, abaixo: 1 mesas gram- ma; 32 lampadas par 64; 24 par led 54x 3 watts; 12 estrobos dmx 3000 watts; 24 beans 5r 2 maquinas de fumaça dmx 3.000	UND.	6	R$ 6.000,00	R$ 36.000,00
8	**SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE MEDIO PORTE** para apresentação das bandas, lives, danças conforme abaixo: 1 mesas pilot 2000; 12 lampadas par 64; 12 par led 54x 3 watts; 6 estrobos dmx 3000 watts; 12 beans 5r, 2 maquinas de fumaça dmx 3000.	UND.	6	R$ 4.000,00	R$ 24.000,00
9	**SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE PEQUENO PORTE** para apresentação das bandas, lives, danças conforme abaixo: 1 mesas pilot 2000; 6 lampadas par 64; 08 par led 54x 3 watts; 2 estrobos dmx 3000 watts; 06 beans 1 maquinas de fumaça dmx 512.	UND.	10	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00
10	**LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED** -medindo 6x4 96x96 p3.	UND.	3	R$ 6.000,00	R$ 18.000,00
11	**LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED** - medindo 4x3 96x96 p3.	UND.	5	R$ 5.000,00	R$ 25.000,00
12	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM** locação com montagem e desmontagem, de camarim climatizado, medindo 4 metros de frente por, 4 metros de fundo, banheiro, porta e iluminação, equipado com cadeiras, mesa e ar condicionado, anexo ao palco.	UND.	6	R$ 3.000,00	R$ 18.000,00
13	**ESTRURURA DE ALUMINIO** - grid p-30 medindo 60 metros.	DIÁRIA/METRO	500	R$ 45,00	R$ 22.500,00
15	**GRUPO GERADOR SILENCIADO 180 KVA CABINADO E ABASTECIDO.**	UND.	7	R$ 5.000,00	R$ 35.000,00
17	**Tenda 5x5m**, instalada, para proteção e estrutura necessária.	DIÁRIA	100	R$ 200,00	R$ 20.000,00
18	**Tenda 10x10m**, instalada, para proteção e estrutura necessária.	DIÁRIA	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
19	**Contratação do serviço de segurança desarmada** – turno noturno, treinada, capacitada, uniformizada e nada consta na polícia civil, durante todo período do evento. devidamente credenciados para os dias dos eventos. Cotar preço global para contratação.	DIÁRIA	100	R$ 150,00	R$ 15.000,00
20	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL.** Contratação de pessoa treinada e preparada para dar suporte ao evento compreendo o serviço de limpeza, e demais profissionais necessários a viabilidade do evento	DIÁRIA	40	R$ 100,00	R$ 4.000,00
21	**Serviços especializados de ornamentação** e decoração temática da área de realização do evento com bandeirolas e toda estrutura necessária para decoração.	UND.	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito em conta de titularidade da parte CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente CONTRATO terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário: **FONTE: 500. ELEMENTO DE DESPESA: 339039. PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0020.2026.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

a) executar os serviços, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, e local de entrega;
b) executar os serviços nos prazos estabelecidos por este instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **Secretaria Requisitante**;
c) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo e/ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
d) Fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas necessárias para montagem, execução, manuseio e desmontagem dos equipamentos e da infraestrutura.
e) Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem, instalação e operação bem como aquelas referentes a seus funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
f) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
g) Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;
h) Permitir o livre acesso ao local dos serviços, dos servidores designados pela Secretaria Requisitante, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços contratados;
i) Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do respectivo Estado dos serviços contratados e apresentar à Secretaria Responsável, antes do início dos serviços.
j) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
l) identificar seu pessoal nos atendimentos;
m) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

n) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
o) responsabilizar-se pela qualidade os serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
p) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
q) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do Município de Palmeira do Piauí, onde serão prestados os serviços;
r) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
s) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias prestação de serviço, como única e exclusiva empregadora;
t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
u) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
v) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) emitir a Ordem de Serviço;
b) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço objeto presente Contrato, através de servidor designado pela Secretaria Requisitante, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
c) prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
d) garantir o acesso dos equipamentos aos locais de instalação, providenciando, se necessário, o desvio do fluxo de veículos, ligação de carga elétrica junto a concessionária de energia e o pagamento da taxa de energia elétrica utilizada pelos equipamentos, durante o período de locação;
e) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
f) notificar a CONTRATADA sempre que houver necessidade;

g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
j) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES.

O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a CONTRATANTE poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS.

A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO.

12.1. O contrato poderá ser rescindido:

a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
d) judicialmente, nos termos da legislação.
e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 03/2022 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

a) Constituição Federal de 1988;
b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
e) Edital do Pregão Presencial nº 03/2022 e seus anexos;
f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO.

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES.

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Palmeira do Piauí (PI), 20 de abril de 2022.

Laércio Martins Rosal
Secretário Municipal de Administração/PMPP
CONTRATANTE

Sérgio Luís Alves dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ANTONIO JOSE BRITO PEREIRA CPF 794.378.273-20

2 Cleandro mendes Santos CPF 038.993.413.90